



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 07/2025

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às nove horas e dez minutos, na modalidade de videoconferência, pela plataforma Teams, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, designados pela Portaria nº 5, de 12 de janeiro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 759, de 17 de janeiro de 2025. Do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa): 1ª titular: Andréia de Oliveira Gerk, 1ª suplente: Juliana Bana Ishii, 2ª titular: Wendel Amaral de São Bernardo, 2ª suplente: Alessandra Fabiana de Lima Trevisan; do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): suplente: Antoniel Alves de Lima; da Confederação Nacional da Indústria (CNI): suplente: Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): titular: Maciel Aleomir da Silva, suplente: Marina Ferreira Zimmermann. Verificada a presença de quórum, com os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, a Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, Andréia de Oliveira Gerk, deu por iniciada a reunião, fazendo a leitura da Pauta. Havendo concordância de todos, foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, passando para os Informes: (1) Publicado o Decreto nº 12.502, de 11 de junho de 2025 e, posteriormente, será publicada a Portaria que trata do rito dos processos administrativos de fiscalização agropecuária. Com a publicação do referido Decreto, deverá ser dada prioridade aos processos passíveis de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e deverá ser ajustado o Regimento Interno da CERDA; (2) A Portaria nº 1.265, 16 de abril de 2025 versa sobre Termo de Compromisso para casos de sanção de suspensão de atividades, o qual será elaborado e referendado pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA); (3) Houve um processo judicial nº 10695.004238/2025-53 contra decisão exarada em terceira instância; (4) A Consultoria Jurídica (CONJUR/MAPA) emitiu pareceres sobre prescrição intercorrente. O PARECER Nº 00191/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 02 de abril de 2025 e a NOTA Nº 00299/2025/ CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 28 de maio de 2025 trataram do caso de despachos emitidos no processo. E o Parecer nº 00343/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 26 de maio de 2025, opina sobre a não ocorrência de prescrição intercorrente em processos com documentos contendo dupla assinatura, se estes exigirem a competência dos que assinam. Quanto ao Parecer opinativo sobre despachos, foi decidido, por maioria, que não será adotado pela CERDA, portanto, documentos sem caráter valorativo ou que não impulsionem o processo à sua resolução não serão considerados para interrupção do prazo de prescrição intercorrente, mantendo-se as decisões anteriores da CERDA (voto divergente do MJSP). Quanto ao Parecer sobre dupla assinatura, decidido, por unanimidade, que não serão julgados novamente os processos já relatados, mas que a nova base que fundamenta a concepção da não prescrição intercorrente, para os casos de dupla assinatura, quando esta for por pessoa competente para impulsionar

o processo à sua resolução, valerá para os próximos julgamentos; (5) Discutidos cinco Enunciados que serão emitidos pela CERDA e publicados no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). Enunciado Nº 01/2025/CERDA/SDA/MAPA (unanimidade), sobre embasamento de decisões em processos administrativos de fiscalização agropecuária com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); Enunciado Nº 02/2025/CERDA/SDA/MAPA (unanimidade), sobre desistência de recurso após comunicação de gravame; Enunciado Nº 03/2025/CERDA/SDA/MAPA (unanimidade), sobre o Valor-base a que se refere o Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Enunciado Nº 04/2025/CERDA/SDA/MAPA (voto divergente do MJSP), sobre atos inequívocos que interrompem a prescrição intercorrente; Enunciado Nº 05/2025/CERDA/SDA/MAPA (unanimidade), sobre autuação de empresas submetidas a medida cautelar, conhecido como Regime Especial de Fiscalização - REF. Os Enunciados serão assinados por todos os membros com voto que participaram desta reunião; (6) Na próxima reunião será realizado o julgamento em bloco com os temas Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de doce de leite, creme de leite, ricota e leite em pó, com concordância de todos, os processos serão relatados pelo Mapa; (7) Até o momento, foram distribuídos 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) processos e 288 (duzentos e oitenta e oito) foram relatados e julgados, sendo que foram recebidos mais 49 (quarenta e nove processos) que ainda serão distribuídos. O titular da CNA, Maciel Aleomir da Silva, ausentou-se da reunião às onze horas. Às onze horas e vinte minutos, iniciou-se o julgamento dos processos administrativos de fiscalização agropecuária em terceira e última instância, conforme estabelecido pelo art. 37, da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022. Os julgamentos ocorreram sob a presidência da representante do Mapa, 1ª titular: Andréia de Oliveira Gerk, e participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: do Mapa, 2ª titular: Wendel Amaral de São Bernardo; do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): suplente: Antoniel Alves de Lima; da CNI, suplente: Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias; da CNA, suplente: Marina Ferreira Zimmermann, que emitiram os seus votos. Os processos 03594.000457/2018-15 e 21042.010293/2021-50 foram retirados de pauta, o primeiro por não terem sido concluídos os trâmites pós-gravame e o segundo devido à identificação de um erro material no termo de julgamento em segunda instância. No período da manhã, foram julgados os processos 21012.014805/2019-90 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21012.010331/2019-15 (recurso parcialmente procedente), 21024.000255/2019-92 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21014.003362/2019-91 (recurso procedente, auto de infração nulo), 21000.112291/2021-91 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21044.005359/2018-74 (recurso procedente, auto de infração nulo), 21050.007219/2019-32 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21052.012769/2021-78 (recurso improcedente), 21044.000060/2020-48 (recurso parcialmente procedente), 21044.000277/2019-14 (recurso improcedente), 21042.010301/2020-87 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21050.004302/2018-79 (recurso parcialmente procedente). Parada para almoço às doze horas e trinta minutos, com retomada do julgamento às quatorze horas. No período da tarde foram julgados os processos 21050.002574/2020-59 (recurso parcialmente procedente), 21050.003367/2019-88 (recurso parcialmente procedente), 21050.006919/2019-18 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21050.000712/2019-21 (recurso improcedente), 21050.004918/2019-21 (recurso improcedente, auto de infração nulo), 21050.006050/2018-12 (recurso parcialmente procedente), 21050.001215/2019-41 (recurso parcialmente procedente), 21016.004641/2020-96 (recurso improcedente), 21016.000735/2020-96 (recurso improcedente), 21018.002848/2021-97 (recurso parcialmente procedente), 21024.003982/2018-21 (recurso improcedente), 21044.004977/2020-11 (recurso

parcialmente procedente), 21056.001658/2017-10 (recurso parcialmente procedente), 21016.003667/2020-17 (recurso parcialmente procedente), 21050.001276/2018-27 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21050.005527/2017-61 (recurso improcedente), 21052.026300/2019-00 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21000.089254/2021-71 (recurso procedente, auto de infração nulo), 21018.000474/2022-56 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21012.002046/2019-12 (recurso improcedente, auto de infração nulo), 21044.002143/2021-52 (recurso parcialmente procedente), 03426.000019/2018-81 (recurso improcedente) e 03856.000622/2020-17 (recurso não conhecido, revisão de ofício). As decisões comporão os autos dos respectivos processos. A reunião encerrou-se às dezessete horas e vinte minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Juliana Bana Ishii, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que segue acompanhada da planilha com o voto compilado de todos os membros participantes, dos Enunciados aprovados e, lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Senhora Presidente e demais membros presentes.

ANDREIA DE OLIVEIRA GERK

JULIANA BANA ISHII

WENDEL AMARAL DE SÃO BERNARDO

ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN

ANTONIEL ALVES DE LIMA

CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS

MACIEL ALEOMIR DA SILVA

MARINA FERREIRA ZIMMERMANN



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BANA ISHII, Membro(a)**, em 04/07/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE OLIVEIRA GERK, Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária**, em 04/07/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN, Membro(a)**, em 04/07/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MACIEL ALEOMIR DA SILVA, Membro(a)**, em 04/07/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL AMARAL DE SAO BERNARDO, Membro(a)**, em 04/07/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA FERREIRA ZIMMERMANN, Membro(a)**, em 04/07/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, Membro(a)**, em 04/07/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIEL ALVES DE LIMA, Membro(a)**, em 04/07/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43745207** e o código CRC **28D99339**.

Referência: Processo nº 21000.009354/2024-75

SEI nº 43745207